



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 997/2024

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de Ibertyoga, dos Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibertyoga, para a Legislatura - 2025/2028, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Ibertyoga, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2025, é fixado em R\$ 15.151,00 (quinze mil, cento e cinquenta e um reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito Municipal de Ibertyoga, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2025, é fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3º. O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais de Ibertyoga, nomeados a partir de janeiro de 2025, é fixado em R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais), a ser pago em parcela única.

Art. 4º. O subsídio mensal devido aos Vereadores da Câmara Municipal de Ibertyoga, cujos mandatos iniciar-se-ão em janeiro de 2025, é fixado em R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais), a ser pago em parcela única.

Art. 5º. O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Art. 6º. No mês de dezembro, os agentes previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, farão *jus* a importância igual ao subsídio, percebido em parcela única a título de 13ª parcela.

Art. 7º. Os subsídios dos agentes políticos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre no mês de março, a partir de janeiro de 2025, tendo por referência o IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 8º. Através de Lei e Resolução serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Executivo e do Legislativo, respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os agentes políticos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para os exercícios de 2025 e subsequentes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibertioga, 02 de julho de 2024.

Ricardo Marcelo P. de Oliveira
RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em: 03 / 07 / 2024

dufante